



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **22** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 4

NOTIFICAÇÃO 19

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO
PÚBLICO 01/2024 – CMDCA 5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2024– CMDCA- HOMOLOGAÇÃO ... 7

DECRETO Nº 9.799
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 9

LEI Nº 5.567
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 9

LEI Nº 5.568
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 10

LEI Nº 5.569
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 10

LEI Nº 5.570
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 13

LEI Nº 5.571
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 14

LEI Nº 5.572
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 14

LEI Nº 5.573
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 14

LEI Nº 5.574
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 15

LEI Nº 5.575
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 15

LEI Nº 5.576
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 15

LEI Nº 5.577
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 16

LEI Nº 5.578
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 16

LEI Nº 5.579
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 16

LEI Nº 5.580
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 17

LEI Nº 5.581
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 17

PORTARIANº 22.023
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 17

PORTARIANº 22.024
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 18

PORTARIANº 22.025
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 18



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO 5º TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 530/2019 18

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL 18

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2024 19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2024 19

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 533/2021 20

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 379/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2024 21



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIANº 129
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 22

PORTARIANº 130
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 22

PORTARIANº 131
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 22

PORTARIANº 132
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 22



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 141o da Lei Federal no 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Emp/Parc. Venc.	Categ	FR	PROC	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
9476/6 cl. 12/12/2024	3.3.90.39.79	01	175/2024	00000007657	110 000	30453 ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCA	13/11/2024	278.284,90	0,00	14.695,95	0,00	278.284,90
AUIDESP FASE IV - PA. 3308/24. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, GALERIAS, ASFALTO, CEMITÉRIOS, EQUIPAMENTOS URBANOS E AFINS, ABRANGENDO OS												
9477/6 cl. 12/12/2024	3.3.90.39.79	01	175/2024	00000007660	110 000	30453 ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCA	13/11/2024	16.662,51	0,00	879,93	0,00	16.662,51
AUIDESP FASE IV - PA. 3307/24. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, GALERIAS, ASFALTO, CEMITÉRIOS, EQUIPAMENTOS URBANOS E AFINS, ABRANGENDO OS												
9478/5 cl. 12/12/2024	3.3.90.39.79	01	175/2024	00000007659	220 000	30453 ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCA	13/11/2024	40.052,24	0,00	2.115,12	0,00	40.052,24
AUIDESP FASE IV - PA. 3318/24 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, GALERIAS, ASFALTO, CEMITÉRIOS, EQUIPAMENTOS URBANOS E AFINS, ABRANGENDO OS POSTOS DE TRABALHO DE PEDREIRO, SERVENTE DE												

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de serviços essenciais à municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Manter os
Fernandópolis, 12 de dezembro de 2024.
Sebastião Carlos Besteti – Secretaria Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 – CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

Resultado Final do Chamamento Público 01/2024 – CMDCA

	Organização da Sociedade Civil (OSC) EIXO 1	RESULTADO
1	Centro Educacional de Apoio, desenvolvimento Social e Cultura - CEADS	CLASSIFICADO E HABILITADO
2	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis- APADAF	CLASSIFICADO E HABILITADO
3	Núcleo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes - "Projeto Girassol"	CLASSIFICADO E HABILITADO
4	Centro Social de Menores e Jovens de Fernandópolis – ACREDITE	CLASSIFICADO E HABILITADO
5	Associação Comunitária Maria João de Deus	CLASSIFICADO E HABILITADO
6	Instituto de desenvolvimento Pessoal e Social – "OS SONHADORES"	CLASSIFICADO E HABILITADO
7	Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - ADVF / SAICA "Casa Acolher"	CLASSIFICADO E HABILITADO
8	Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Fernandópolis – APAE	CLASSIFICADO E HABILITADO
9	Corporação Musical de Fernandópolis – OSFER	CLASSIFICADO E HABILITADO

	Organização da Sociedade Civil (OSC) EIXO 3	RESULTADO
1	Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente – CAEFA	CLASSIFICADO E HABILITADO
2	Corporação Musical de Fernandópolis – OSFER	CLASSIFICADO E HABILITADO

	Organização da Sociedade Civil (OSC) EIXO 5	RESULTADO
1	Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - ADVF / SAICA "Casa Acolher"	CLASSIFICADO E HABILITADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	Organização da Sociedade Civil (OSC) EIXO 6	RESULTADO
1	Núcleo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes - "Projeto Girassol"	CLASSIFICADO E HABILITADO

	Organização da Sociedade Civil (OSC) EIXO 8	RESULTADO
1	Instituto de desenvolvimento Pessoal e Social – "OS SONHADORES"	CLASSIFICADO E HABILITADO

Fernandópolis, 12 de dezembro de 2024.

ELIZABETE SOCORRO MARTINS DE SOUZA
Comissão de seleção

SUZANA PATRÍCIA ABREU DE PAULA ARROYO
Comissão de seleção

DANIELE GALDINO DE OLIVEIRA FERREIRA
Comissão de seleção

PRISCILA LOPES DE MATOS CABREIRA
Comissão de seleção



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024– CMDCA - HOMOLOGAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

Resultado Final do Chamamento Público nº 01/2024– CMDCA - HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público para conhecimento de todos quantos possa interessar, que HOMOLOGA o Resultado Final do edital de Chamamento Público nº 01/2024 – CMDCA.

	Organização da Sociedade Civil (OSC) EIXO 1	RESULTADO
1	Centro Educacional de Apoio, desenvolvimento Social e Cultura - CEADS	CLASSIFICADO E HABILITADO
2	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis- APADAF	CLASSIFICADO E HABILITADO
3	Núcleo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes - "Projeto Girassol"	CLASSIFICADO E HABILITADO
4	Centro Social de Menores e Jovens de Fernandópolis – ACREDITE	CLASSIFICADO E HABILITADO
5	Associação Comunitária Maria João de Deus	CLASSIFICADO E HABILITADO
6	Instituto de desenvolvimento Pessoal e Social – "OS SONHADORES"	CLASSIFICADO E HABILITADO
7	Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - ADVF / SAICA "Casa Acolher"	CLASSIFICADO E HABILITADO
8	Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Fernandópolis – APAE	CLASSIFICADO E HABILITADO
9	Corporação Musical de Fernandópolis – OSFER	CLASSIFICADO E HABILITADO

	Organização da Sociedade Civil (OSC) EIXO 3	RESULTADO
1	Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente – CAEFA	CLASSIFICADO E HABILITADO
2	Corporação Musical de Fernandópolis – OSFER	CLASSIFICADO E HABILITADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	Organização da Sociedade Civil (OSC) EIXO 5	RESULTADO
1	Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - ADVF / SAICA "Casa Acolher"	CLASSIFICADO E HABILITADO

	Organização da Sociedade Civil (OSC) EIXO 6	RESULTADO
1	Núcleo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes - "Projeto Girassol"	CLASSIFICADO E HABILITADO

	Organização da Sociedade Civil (OSC) EIXO 8	RESULTADO
1	Instituto de desenvolvimento Pessoal e Social – "OS SONHADORES"	CLASSIFICADO E HABILITADO

Assim convoca as OSC a apresentarem o Plano de Trabalho aprovado e demais documentos de acordo com o Art. 35 do Decreto Municipal nº 9.501/2023 e alterações até o dia 16/12/2024 por meio do sistema 1Doc.

Fernandópolis, 12 de dezembro de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

CALINE ASSUNÇÃO BACARO CEBIN
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.799 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 9.799 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.567, de 11 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 110.619,65 (cento e dez mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0002.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.R\$	92.320,62
FR: Estadual	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.R\$	18.299,03
FR: Federal	
TOTAL.R\$	110.619,65

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro-BB-Política. Nac. Educ. Perm.-Conta 4980-Fonte 02-C.A. 300.044.R\$	92.320,62
Saldo Financeiro-BB-FNAS-Estru.red.serv.SUAS-Conta 5576-Fonte 05-C.A. 500.071.R\$	6.446,29
Saldo Financeiro-BB-Emenda 202319970009-Dep. Miguel Lombardi-Conta 5610-Fonte 05-C.A. 800.015.R\$	1.460,01
Saldo Financeiro-BB-Emenda 202315810006-Dep. Jefferson Campos-Conta 5610-Fonte 05-C.A. 800.013.R\$	10.392,73
TOTAL. R\$	110.619,65

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.567 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.567 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 110.619,65 (cento e dez mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0002.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.R\$	92.320,62
FR: Estadual	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.R\$	18.299,03
FR: Federal	
TOTAL.R\$	110.619,65

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro-BB-Política. Nac. Educ. Perm.-Conta 4980-Fonte 02-C.A. 300.044.R\$	92.320,62
Saldo Financeiro-BB-FNAS-Estru.red.serv.SUAS-Conta 5576-Fonte 05-C.A. 500.071.R\$	6.446,29
Saldo Financeiro-BB-Emenda 202319970009-Dep. Miguel Lombardi-Conta 5610-Fonte 05-C.A. 800.015.R\$	1.460,01
Saldo Financeiro-BB-Emenda 202315810006-Dep. Jefferson Campos-Conta 5610-Fonte 05-C.A. 800.013.R\$	10.392,73
TOTAL. R\$	110.619,65

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.568 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.568 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Maragogipe a via pública localizada nos bairros Arnaldo, Jardim Alvorada, São Cristóvão, Jardim Santa Helena e em toda a sua extensão, neste Município de Fernandópolis/SP.

Parágrafo único. Esta denominação substitui a identificação de Travessa Maragogipe, conforme registrado nos dados cadastrais e aprovação do loteamento Bairro Arnaldo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.569 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.569 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Disciplina o uso do sistema viário urbano municipal para exploração de serviço de transporte individual privado e remunerado de passageiros intermediado por aplicativos tecnológicos e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regula o uso, em atividade econômica, do sistema viário urbano do Município de Fernandópolis/SP, para exploração de serviço de transporte privado individual e remunerado de passageiros, por meio de chamamento digital específico e não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, intermediado por aplicativos tecnológicos que sejam específicos para esse fim, doravante chamados de “aplicativos de transporte”.

CAPÍTULO I

DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 2º O uso e a exploração do sistema viário urbano do município de Fernandópolis/SP devem observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade urbana;

IV - promover o Desenvolvimento Sustentável do Município de Fernandópolis/SP, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem uso dos recursos do sistema viário;

VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte remunerado privado individual.

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito de interpretação desta lei entende-se por:

I - Sistema Viário Urbano: Conjunto de vias da cidade;

II - ETTs: Empresas de Tecnologia e Transporte que disponibilizam os aplicativos “APP’s” de transporte particular e remunerado;

III - Aplicativos de Transporte: São “APP’s” os softwares desenvolvidos para serem utilizados como dispositivos tecnológicos móveis conectados à rede mundial de informação que visam integrar as ETTs, o solicitante e o operador.

IV - Viagens Compartilhadas: São aquelas solicitadas por mais de um usuário do aplicativo, que tenham destinos diversos, porém compartilhem o mesmo trajeto, com vistas a redução do custo ao usuário da viagem, desde que todos os usuários consentam.

V - Condutor ou Operador: Motorista cadastrado para efetuar o serviço disponibilizado pelo aplicativo de transporte;

VI - Unidade Operacional: Veículo contratado pela ETTs, conduzido por operador cadastrado e habilitado como condutor do sistema;

VII - Agregado - Conjunto composto por operador e unidade operacional com vistas a transportar o usuário solicitante do APP.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO SERVIÇO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

Art. 4º O direito ao uso do sistema viário urbano do Município de Fernandópolis para exploração de atividade econômica de transporte privado individual e remunerado de passageiros somente será permitido a condutores e veículos depois de cumpridas todas as exigências e após agregados por contrato a aplicativos de transporte e cadastrados junto às ETT's.

Art. 5º As ETT's que disponibilizam o serviço através dos APP's em operação no Município ficam obrigadas a disponibilizar às Secretarias Municipais de Trânsito e Transporte – SMTT – e da Fazenda, os relatórios periódicos, com dados estatísticos, anônimos e agregados relacionados às rotas e distâncias médias percorridas, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e condutores, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO II

DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 6º O uso do sistema viário urbano do Município de Fernandópolis/SP para exploração de atividade econômica de serviço de transporte privado individual e remunerado de passageiros por condutores e veículos cadastrados em aplicativos de transporte fica condicionado ao pagamento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, bem como daqueles intermediados e disponibilizados pelas ETT's.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PREÇOS

Art. 7º A liberdade de preços praticada pelos aplicativos de transporte não impede que a Administração Pública exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais ou abusivas cometidas pelos condutores ou pelas ETT's.

SEÇÃO IV

DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA E TRANSPORTE – ETT's

Art. 8º As ETT's, sem exceção, devem ser constituídas, e inscritas ainda que como filiais, nos órgãos de controle e fiscalização da União, do Estado e do Município bem como inscritas no Cadastro Mobiliário, na condição de intermediária de disponibilização de mão de obra, ter estabelecimento físico, com atendimento ao público, bem como domicílio fiscal e tributário no Município de Fernandópolis.

§1º As ETT's, estão obrigadas a manter e apresentar quando solicitado pelas autoridades, arquivos físicos ou digitais dos documentos obrigatórios relativos à atividade desenvolvida, bem com daqueles que a desenvolvem.

§2º É proibido às ETT's, iniciar, desenvolver ou continuar suas atividades, sem o cumprimento integral das exigências previstas nesta lei, estando submetidas às determinações da Lei Complementar Municipal nº 46 de 21 de janeiro de 2006 (Código Tributário Municipal), bem como às previsões da Lei Municipal nº 1.843 de 26 de outubro de 1993 (Código Municipal de Posturas), além das disposições aplicáveis da legislação estadual e federal.

Art. 9º As ETT's estão obrigadas a cadastrar condutores e as unidades entendidos como agregados que atendam aos requisitos seguintes:

I - que possua capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o

condutor, obedecida a capacidade prevista pelo fabricante e registrada nos documentos do veículo;

II - que possua, no máximo, 10 (dez) anos contados à partir do ano de fabricação, seja para ingresso ou continuidade dos serviços.

III - que seja dotada de identificação visual, fácil, simples e visível externamente possibilitando a imediata identificação da unidade pelo solicitante do serviço, onde, se identifique o APP/ETT's ao qual estão vinculadas a unidade e o condutor, nos moldes definidos pela SMTT, por meio de Decreto Regulamentar, cujas despesas de confecção, de fornecimento e instalação a cargo das ETT's;

IV - é permitido o registro e licenciamento da unidade operacional, junto aos órgãos responsáveis, por locadoras de veículos pessoas jurídicas constituídas para esse fim, mediante a apresentação de contrato de locação, sem prejuízo das demais obrigações a cargo das ETT's ou dos agregados, especialmente no tocante as obrigações tributárias, apólices de seguros e demais objetos da contratação;

V - Bem como, naqueles casos de veículos sob arrendamento mercantil (leasing) ou veículos locados por mais de um operador, quando elencados como locatários em contrato único;

VI - Somente serão aceitos veículos locados de pessoa jurídica com contratos firmados por empresa cujo objeto social inclua a locação de veículos, formalizado o contrato em nome do locatário ou locatários, na condição de operador ou operadores, devendo haver previsão de que o veículo locado será utilizado e conduzido exclusivamente pelo locatário ou locatários indicados no instrumento.

VII - Em casos de veículos agregados às ETT's por meio de contrato de arrendamento mercantil (leasing), pode ser admitido o contrato em nome do arrendatário ou arrendatários desde que registrado no campo de observações do CRLV e do CRV os respectivos nomes do arrendatário ou arrendatários.

§1º São proibidos outros tipos de identificação externa;

§2º São proibidos anúncios, propagandas, publicidades, divulgações ou patrocínios vinculados ou não à identificação externa, exceto as que identificam as ETT's; e

§3º São proibidos interna ou externamente anúncios, propagandas, publicidades, divulgações ou patrocínios de terceiros ainda que vinculados aos operadores ou às ETT's.

§4º É proibido cadastrar veículo licenciado fora do Município de Fernandópolis.

§5º É proibida a adesão de unidade (veículo) ao serviço por apresentação de contrato ou outro documento firmado entre pessoas físicas, ainda que registrados em cartório, independentemente da situação.

§6º É proibida a adesão de operador menor de 21 anos de idade completos.

§7º É proibida a adesão de condutor ainda que maior de 21 anos, com Permissão de condução ou Carteira Nacional de Habilitação Provisória.

§8º É proibido ao condutor angariar passageiros fora do aplicativo, independentemente da localidade e da situação.

§9º Os condutores incursos na prática de angariar passageiros fora do aplicativo, indecentemente do meio adotado para efetivar a abordagem, serão penalizados com multa de 3 URM's, e suspensão da licença por 30 dias.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

§10º Será agravada com apreensão do veículo e dobrada a penalidade pecuniária prevista no §5º, quando o condutor for pego abordando, angariando, oferecendo serviços ou cooptando passageiros, com veículos estacionados em vagas ou locais de parada temporária, de embarque e desembarque de passageiros ou cargas, bem como em locais de grande circulação de pessoas, sejam locais públicos ou privados, como shopping's, estádios, recintos para realização de eventos, rodoviárias, órgãos da administração, etc.

§11º A reincidência, isolada ou combinada nas práticas proibidas nos §§ 9º e 10º, ensejam a cassação do alvará do veículo, do cadastro do condutor, e penalidade de multa de 10 URM's.

Art. 10 São deveres das ETT's a observação estrita do cumprimento das exigências legais, bem como dos agregados, de todas as esferas da Administração por competência, bem como o armazenamento dos registros para disponibilização quando requisitadas por órgãos de fiscalização, dos dados das corridas realizadas, dos trajetos, dos motoristas, dos veículos e das tarifas praticadas.

I - As ETT's devem manter arquivo físico ou digital de cópias dos documentos dos condutores que irão operar serviço, conforme segue:

- a) Registro Geral (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Carteira Profissional de Habilitação categoria "B" ou superior com autorização para exercer atividade remunerada consignada;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, renovação e apresentação anual obrigatória;
- e) Certidão referente a pontuação da CNH, renovação e apresentação anual obrigatória;
- f) Cópia do atestado médico, comprovando não ser portador de moléstia infecto contagiosa, bem como de mal que possa colocar em risco a vida ou a saúde dos usuários, com renovação e apresentação anual obrigatória;
- g) Cópia do certificado de conclusão ou reciclagem para renovação com aproveitamento em curso de condução de passageiros;
- h) Cópia da inscrição junto ao cadastro municipal de condutores autônomos de veículos de passageiros;
- i) Cópia da inscrição junto ao INSS, como condutor autônomo de veículos de passageiros, bem como dos comprovantes de recolhimento mensais da contribuição;
- j) Cópia do comprovante do recolhimento das parcelas mensais do ISS do condutor;
- k) Cópia da apólice de seguro amplo e compreensivo de acidentes pessoais a Passageiros (SAPP) e condutores, por parte das empresas de ETT's, sendo acolhido quando contratados individualmente pelos condutores, não isentando o recolhimento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT);
- l) Alvará de funcionamento válido expedido pelo Município de Fernandópolis.

II - As ETT's são obrigadas a armazenar cópias dos documentos das unidades operacionais (veículos) que utiliza para operar o serviço:

a) Cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), documento de porte obrigatório;

b) Cópia do Laudo de Vistoria anual realizada por empresa credenciada junto ao DETRAN, comprovando o perfeito estado de conservação e segurança do veículo, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo, independentemente da data do ingresso no serviço;

§1º As exigências de que tratam os incisos I e II deste artigo não impedem a Administração Municipal e as ETT's a qualquer tempo de estipular outras obrigações para o cadastramento de operadores e unidades/veículos.

§2º As ETT's estão obrigadas a disponibilizar ao Município, sem ônus, mediante solicitação formal máquinas, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro meio físico ou digital que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações e de seus agregados.

§3º As informações e os dados operacionais das ETT's e seus agregados, são protegidos por sigilo fiscal e pessoal, sendo proibida a divulgação dessas informações.

Art. 11 As ETT's somente poderão disponibilizar aos condutores / operadores o direito de acesso ao serviço disponibilizado pelo "APP", depois de cumpridos todos requisitos constantes desta Lei.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 12 A não observação dos deveres e obrigações previstos nesta Lei, sujeita as ETTs infratoras à aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência do Município – URM's, por ocorrência, com fiscalização a cargo do órgão e ou setor competente do Município, do Estado ou da União, respeitadas as competências.

§1º Serão consideradas distintas e específicas as infrações praticadas:

- a) pelas ETT's, por omissão de dados, informação ou ausência de documentação;
- b) pelas ETT's, por adesão de condutores em desacordo com esta lei;
- c) pelas ETT's, por adesão de veículos em desacordo com esta lei;
- d) pelos condutores, por apresentação de documento obrigatório inidôneo;
- e) pelos condutores, por deixarem de atender às determinações desta lei, bem como deixarem de comunicar situações de sinistros, suspensão ou cassação da CNH;
- f) em virtude de incidentes específicos da unidade e de seu condutor, por infrações pertinentes ao trânsito ou ao tráfego; e
- g) em virtude de incidentes específicos da unidade e de seu condutor, relativos a sinistros ou outros eventos impeditivos de transitar.

§2º As penalidades serão aplicadas de forma isolada e cumulativa, sempre fundamentadas, podendo ser consolidadas em uma única guia de recolhimento.

Art. 13 Os responsáveis pelas ETT's, os condutores e as unidades cadastradas nos aplicativos estão sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e são obrigados a tratar com urbanidade e polidez os usuá-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

rios, as autoridades, agentes de fiscalização, bem como o público usuário em geral.

Parágrafo único. A inobservância do dever de urbanidade e polidez pode ensejar a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor equivalente a 03 (três) Unidades de Referência do Município – URM's, por ocorrência, com fiscalização a cargo do órgão e ou setor competente do Município, do Estado ou da União, respeitadas as competências.

Art. 14 Fica proibido o estacionamento dos veículos cadastrados nas ETT:

I - Nos pontos oficiais de taxi, mesmo que em espera a solicitante do serviço via APP, exceto nos casos de deficiência grave ou que impliquem em risco na segurança do passageiro;

II - Em eventos, parques, festas e congêneres, sejam públicos ou privados;

§1º A espera pelo solicitante do serviço, o embarque ou desembarque de passageiros devem ser realizadas observadas as normas de segurança e fluidez do trânsito e obedecida a sinalização regulamentar;

§2º A fiscalização está a cargo dos órgãos oficiais de fiscalização do Município do Estado ou da União, observados os limites da competência de cada ente federativo.

Art. 15 Os condutores incurso em infrações de trânsito que lhes restrinja ou casse o direito à condução de veículos, ainda que por prazo determinado, estão sujeitos ao imediato cancelamento do cadastro de condutor e do alvará do veículo pertinente ao serviço.

§1º As ETT's estão obrigadas a acompanhar e comunicar aos órgãos da Administração e fiscalização Municipal as alterações ou imputações restritivas aos condutores e às unidades contratadas, sob pena de incidência da multa administrativa.

§2º A retomada da atividade requer novo processo de cadastramento, sendo obrigatório o cumprimento de todas as determinações para o início das atividades, bem como o recolhimento das despesas e tributos incidentes.

§3º Serão anotadas no arquivo do cadastro de condutor as razões do reinício do cadastro, bem como a perda do cadastro anterior.

Art. 16 A inobservância do disposto nos artigos 14 e 15 sujeita o infrator à penalidade de multa no valor equivalente a 5 (cinco) Unidades de Referência do Município - URM's, por ocorrência, aplicada pelo órgão competente.

§1º Aplica-se o disposto no caput ao condutor clandestino que transitar sem estar credenciado a alguma ETT's, bem como aliciar ou influenciar passageiro ao uso de seu veículo e nos casos de permanência em eventos, parques, festas e congêneres, independentemente do caráter público ou privado.

§2º A estrutura de fiscalização, quando necessário, expedirá comunicados da ocorrência para as ETT's que ficam obrigadas a dar ciência da ocorrência ao agregado;

§3º As penalidades são aplicadas às ETT's e ao condutor, nos casos do não cumprimento das determinações do §1º, do artigo 15.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A exploração ou a execução dos serviços de transporte privado individual e remunerado de passageiros sem o cumpri-

mento dos requisitos previstos nesta lei, quando identificadas pelos órgãos fiscalizatórios, caracteriza transporte ilegal de passageiros, conforme o disposto art. 231, inciso VIII da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 18 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal após sua publicação, se necessário e no que couber, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.570 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.570 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua DOMINGOS AZOL FERNANDES FILHO, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “**Rua DOMINGOS AZOL FERNANDES FILHO**” a Rua 3 (Três), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.571 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.571 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Avenida MATHILDE SILVA SIQUEIRA, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “**Avenida MATHILDE SILVA SIQUEIRA**” a Avenida 2 (Dois), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.572 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.572 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua ANTÔNIO BELENTANI PRIMO, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “**Rua ANTÔNIO BELENTANI PRIMO**” a Rua 6 (Seis), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.573 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.573 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua DAVI MARIANO FERREIRA, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “**Rua DAVI MARIANO FERREIRA**” a Rua 10 (Dez), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.574 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.574 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua ALINE CRISTINA MOURA, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “**Rua ALINE CRISTINA MOURA**” a Rua 13 (Treze), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.575 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.575 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua LUIS ROBERTO ZAPAROLI, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “**Rua LUIS ROBERTO ZAPAROLI**” a Rua 7 (Sete), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.576 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.576 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua FRANCISCO CHIMELLO, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “**Rua FRANCISCO CHIMELLO**” a Rua 11 (Onze), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.577 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.577 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Avenida APARECIDO ANTONIO VIEIRA, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Avenida APARECIDO ANTONIO VIEIRA” a Avenida 1 (Um), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.578 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.578 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua HERMELINDA MARIA FRANCISCA COLAVITTI, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Rua HERMELINDA MARIA FRANCISCA COLAVITTI” a Rua 9 (Nove), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.579 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.579 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua CARMEN CAETANO, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Rua CARMEN CAETANO” a Rua 2 (Dois), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.580 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.580 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua BENEDITO CANDIDO DE CARVALHO, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Rua BENEDITO CANDIDO DE CARVALHO” a Rua 8 (Oito), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.581 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 5.581 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua ONILDO CEZAR DE AGUIAR, Loteamento “Residencial Alto Village”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Rua ONILDO CEZAR DE

AGUIAR” a Rua 5 (Cinco), localizada no Loteamento “Residencial Alto Village”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 22.023 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o Memorando nº 12.275/2024, bem como o teor do Processo Administrativo nº 3.916/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 272/2022, Licitação na Modalidade Concorrência nº 009/2022.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pelo licitante/contratada NEXT ENGENHARIA EIRELI., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.278.512/0001-61.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 22.024 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o Memorando nº 12.353, bem como o teor do Processo Administrativo nº 3.954/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 008/2023, Licitação na Modalidade Concorrência nº 002/2023.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pelo licitante/contratada SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.991.076/0001-66.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 22.025 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de Adicional Sexta Parte da servidora Senhora EDNA ANGELA GIRARDI COLTURATO, datado de 05 de dezembro de 2024, objeto do Processo Administrativo Eletrônico nº 3.928/2024 e do Processo Físico nº 48.379/2023.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

RESOLVE:

Art. 1º FICA CONCEDIDO a servidora senhora EDNA ANGELA GIRARDI COLTURATO, RG.: 25.170.646-1, Serviços Diversos,

de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, o **ADICIONAL SEXTA PARTE**, por ter completado 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício, com fundamento no artigo 92 da Lei Complementar nº 01/1992 e o contido no Decreto nº 8.595/2020, tendo preenchido os requisitos em 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de dezembro de 2024.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO 5º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 530/2019

EXTRATO 5º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 530/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2019

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

LOCADOR: Eduardo Sanchez Facci, representado pela Imobiliária Ideal

OBJETO: Locação do imóvel situado na Travessa Geraldo Filetti, 150, no bairro Coester, Fernandópolis/SP, para abrigar o CENTRO DIA DO IDOSO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.828,35 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 10/12/2024 a 09/12/2025

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2014

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

LOCADORA: Karolina Milena Oliveira do Carmo

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Curitiba, nº 57, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, para abrigar o CREAS – Centro de Referência Especial da Assistência Social.

VALOR MENSAL: R\$ 5.524,62 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 20/12/2024 a 19/12/2025

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de dezembro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
29/11/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 3.000,00
03/12/2024	Cota Parte IPI	R\$ 3.919,46
03/12/2024	Cota Parte Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo Lei 7990/89	R\$ 9.979,60
03/12/2024	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 658.007,70
05/12/2024	União - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade	R\$ 4.000,00
05/12/2024	União - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade	R\$ 5.400,00
05/12/2024	União - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade	R\$ 3.520,00
05/12/2024	União - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade	R\$ 8.240,00
05/12/2024	União - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade	R\$ 2.720,00
05/12/2024	União - BL PSB Bloco Proteção Social Básica	R\$ 9.800,00
05/12/2024	União - BL PSB Bloco Proteção Social Básica	R\$ 9.600,00
05/12/2024	FNS - Agentes de Combate às Endemias	R\$ 104.629,20
05/12/2024	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 11.211,79
05/12/2024	FNS - Agentes de Combate às Endemias	R\$ 5.506,80
05/12/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 50.500,00
05/12/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 26.500,00
05/12/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 26.500,00
05/12/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 26.500,00
05/12/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 26.500,00
05/12/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 26.500,00
05/12/2024	FNS - SAMU Serviços de Atend. Moveis as Urgências	R\$ 216.557,90
06/12/2024	FNS - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	R\$ 43.304,82
06/12/2024	FNS - Teto Municipal de Média e Alta Compl. Amb. e Hosp. MAC	R\$ 545.720,67
06/12/2024	FNS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 409.480,00
06/12/2024	FNS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 409.480,00
06/12/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 35.296,39

06/12/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 600.000,00
06/12/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 44.720,49
06/12/2024	FNS - Pab Fixo	R\$ 35.074,27
06/12/2024	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 26.908,31
06/12/2024	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 9.434,80
06/12/2024	FNS - Assistência Financeira Pagamento do Piso da Enfermagem	R\$ 54.690,73
09/12/2024	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	R \$ 2.786.620,40
10/12/2024	Cota Parte FPM	R \$ 2.356.329,18
10/12/2024	Cota Parte ITR	R\$ 65.712,04
10/12/2024	Transferência de Recursos - FUNDEB	R \$ 1.076.572,09

Fernandópolis- SP, 12 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2024

PROCESSO Nº. 239/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: ALEX SANDRO P.DE CARVALHO - ME

VALOR: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

ASSINATURA: 11/12/2024.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE." MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024.

Fernandópolis-SP, 11 de dezembro de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2024

PROCESSO Nº. 115/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S.A.

VALOR: R\$ 209.061,68 - ASSINATURA: 09/12/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de recuperação do pavimento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) em diversas vias do Município de Fernandópolis, nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo. MOD. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - Ata de Registro de Preços nº 188/2024.

Fernandópolis-SP, 11 de dezembro de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

LICITAÇÕES

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 533/2021

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 533/2021.

PROCESSO Nº 396/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: ALEXANDRA SIGNORELLI LIMPEZA

RECEP. E PORTARIAS ME

ASSINATURA: 10/12/2024

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de **09 de dezembro de 2024** para **08 de dezembro de 2025**, totalizando o valor de R\$ 318.389,68 (Trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), retroagindo seus efeitos a 09/12/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021.

Fernandópolis-SP, 11 de dezembro de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE

Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 379/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 379/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2024.

EMPRESA VENCEDORA: LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ENXOVAIS DA UPA.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A. CNPJ: 06.272.575/0077-48, Av. Santa Bárbara, 680 - Jd. Do Cedro, Cedral - SP, CEP: 15895-000, Telefone: (11) 4156-3946, E-mail: licitacao@elisbrasil.com/arnaldo.junior@elis.com					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE LAVANDERIA MESMO QUE O SERVIÇO SEJA APRESENTADO POR "KG", O ENXOVAL DEVERÁ SER CONTADO, A FIM DE QUE NADA SEJA PERDIDO.	-	KG	36000	9,00	324.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/11/2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 11/12/2024.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI
(Férias)
CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO
MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Edição 1.575



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 129 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 129 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Concede Férias ao Funcionário e dá outras providências).

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias ao Funcionário EDISON BATAEL LOUREIRO JOSÉ, portador do RG Nº 41.542.908-0 SSP/SP e do CPF Nº 323.671.178-70, exercendo o cargo de MOTORISTA/SOCORRISTA, Regime C.L.T, Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 a 16/03/2024, para ser gozada no período de 30 (trinta) dias, em 02/12/2024 à 31/12/2024, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 25 de Novembro de 2024.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 130 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 130 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Concede Férias ao Funcionário e dá outras providências).

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias à KASSIANA NACANISHI ALVES, portadora do RG Nº 29.365.026-3 SSP/SP e do CPF Nº 213.965.948-17, exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, Regime C.L.T, Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 23/05/2023 a 22/05/2024, para ser gozada no período de 30 (trinta) dias, em 04/12/2024 à 02/01/2025, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 25 de Novembro de 2024.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 131 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 131 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Concede Férias ao Funcionário e dá outras providências).

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias a Funcionária MOARA CAROLINA IRACEMA SILVA, portadora do RG Nº 41.731.259-3 SSP/SP e do CPF Nº 324.766.458-00, exercendo o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Regime C.L.T, Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 26/05/2023 a 25/05/2024, para ser gozada em 02 (Dois), períodos, sendo o 1º (Primeiro) de 15 (Quinze) dias, de 17/12/2024 à 31/12/2024, e o 2º (Segundo) de 15 (Quinze) dias, de 15/04/2025 à 29/04/2025, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 25 de Novembro de 2024.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 132 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 132 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Concede Férias ao Funcionário e dá outras providências).

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Conceder férias ao Funcionário PAULO SERGIO DA SILVA, portador do RG Nº 23.895.346-4 SSP/SP e do CPF Nº 135.889.178-88, exercendo o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Regime C.L.T, Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 29/02/2024, para ser gozada no período de 30 (trinta) dias, em 03/12/2024 à 01/01/2025, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 25 de Novembro de 2024.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

Presidente do Conselho de Prefeito do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.